



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO no. 14/2016, PROJETO DE LEI Nº 08, DE 28 MARÇO DE 2016, que:

“Altera dispositivos da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, da Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012, da Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005, da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, da Lei 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. ALUISIO MARTINS (PT)

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e arts 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei que propõe alterações em dispositivos das Leis nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, da Lei nº 6.199, de 27 de março de 2012, da Lei nº 5.468, de 18 de julho de 2005, da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, da Lei 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, estabelecendo providências específicas no âmbito da Polícia Militar do Piauí, de modo a atualizar regras próprias da Instituição visando a modernização organizacional com foco na valorização do servidor e da prestação de serviço à comunidade.

O Projeto de Lei dá uma nova configuração à estrutura administrativa da Corporação, resultante de fusão e/ou transformação de alguns órgãos de direção setorial, órgãos de apoio e/ou execução, com destaque a Diretoria de Gestão de Pessoas, que

incorporará as atuais Diretorias de Pessoal, de Inativos e Pensionistas e Diretoria de Finanças.

Observa-se que o Projeto de Lei torna a operacionalidade da Polícia Militar mais flexível e ágil, com a criação dos Comandos para o Policiamento Metropolitano I e II, Comando de Policiamento do Litoral Meio Norte, Comando de Policiamento do Semiárido, Comando de Policiamento dos Cerrados, Comando de Policiamento Especializado e Comando de Polícia Comunitária.

O único ponto que gerou uma pequena polêmica foi concernente a Diretoria de Inteligência, a qual após diálogos com alguns parlamentares e com a Liderança do Governo nesta Casa, foram apresentadas 3(três) Emendas Modificativas e 1(um) Emenda Supressiva, as quais estão contempladas nesta relatoria, tendo dirimido as divergências suscitadas.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea "c" do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive alteração consideradas peculiares as atividades dos militares.

II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, em harmonia com a boa técnica legislativa, cumpriu os trâmites legais, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação com as 4 (quatro) Emendas Modificativas e 1(um) Emenda Supressiva. É o parecer.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - Pi, 12 de abril de 2016.

DEP. ALUISIO MARTENS (PT)

relation

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 31/05/16
Presidente da Comissão de
Justiça, Cidadania
e Segurança